



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## **NONO TERMO ADITIVO – PRE 1222/2022-A**

Nono termo aditivo ao contrato de prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação predial, higienização de bens móveis e imóveis, recepcionista e garçom; limpeza mensal de vidros, esquadrias e fachada, manutenção mensal de pátios, jardins e floreiras, por equipe específica, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **DGX Terceirização de Serviços EIRELI**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Exmo. Sr. **José Ernesto Manzi**.

**CONTRATADA:** A empresa **DGX Terceirização de Serviços EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.596.423/0003-95, estabelecida na rua Comendador Araújo, nº 499, bairro Centro, na cidade de Curitiba/PR, CEP 80420-000, telefone (43) 99974-3310, e-mail [helena.casara@ecolfacilities.com.br](mailto:helena.casara@ecolfacilities.com.br), neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. **Jamilly Helena Costa Casara dos Reis**, portadora da identidade profissional nº 105339, expedida pela OAB/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 009.636.992-29, conforme Procuração.

Os CONTRATANTES resolvem aditar o contrato firmado em 30-5-2022, para tornar sem efeito a alteração contratual estabelecida pelo 8º Termo Aditivo, conforme as seguintes disposições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo aditivo tornar sem efeito a alteração promovida pelo Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Contrato n. PRE 1222/2022-A, firmado com a empresa DGX Terceirização de Serviços EIRELI.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo Aditivo tem vigência a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Termo de Contrato n. PRE 1222/2022-A no que não colidam com as presentes disposições.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**José Ernesto Manzi**  
**Desembargador do Trabalho-Presidente**  
**TRT da 12ª Região**

**Jamilly Helena C. Casara dos Reis**  
**Procuradora**  
**DGX Terceirização de Serviços**  
**EIRELI**

Contrato aditivo/22PRE1222i\_tornar sem efeito o 8º aditivo\_DGX\_SCDF

